RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 011/18, de 30 de maio de 2018.

Orienta os(as) Defensores(as) Públicos(as) quanto a não atuação em matérias de competência das Justiças Federal e Especializadas do Trabalho, Eleitoral e Militar da União, até deliberação sobre o assunto pelo Conselho Superior.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 36, XI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, os arts. 6º, XVIII, e 9º, ambos do Regimento Interno da Corregedoria, e:

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual n. 130/2017, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da instituição;

CONSIDERANDO que compete a Defensoria Pública da União atuar nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União, nos termos do artigo 14, caput, da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO que a atuação das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal em órgãos de primeira e segunda instância da Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar depende de convênio com a Defensoria Pública da União (art. 14, § 1º, da Lei Complementar 80/1994), inexistente no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o artigo 109, §3º, da Constituição dispõe que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 05/2014 do Conselho Nacional dos Corregedores-gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União, aprovado na IX Reunião Ordinária do CNCG, em Fortaleza/CE, no dia 29 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que na 51ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior foi distribuída consulta formulada pelo Presidente da Associação Goiana dos Defensores Públicos sobre "*se há ou não atribuição dos membros da instituição para atuação em matéria federal delegada à justiça estadual*" (processo n. 201710892001229), ainda pendente de deliberação;

RECOMENDA aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que não atuem em questões, judiciais ou extrajudiciais, que envolvam matérias de competência das Justiças Federal e Especializadas do Trabalho, Eleitoral e Militar da União, enquanto não houver deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA:00696697165

Digitally signed by LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA:00696697165
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA:00696697165
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2018-05-30 11:45:20

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA
Defensor Público Corregedor-geral